



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 03 de novembro de 2021.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder Doação de Bem Público de propriedade do município à empresa **Pocharski Comércio De Combustíveis Ltda..**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Empresa que ora solicita a doação de Bem Público, já tem um histórico de 48 anos em atividades de Posto de Combustível em nosso Município, e, neste período a empresa sempre zelou pelo local, gerou empregos, pagou seus impostos e contribuiu para o desenvolvimento da economia na cidade.

Como a empresa compromete-se em contrapartida a manter a contratação de no mínimo 04 funcionários residente no município, pelo período mínimo de 20 anos, podendo ser ampliado este quadro; manter o estabelecido na Lei Municipal nº 3212/2017; e, manter a conservação e a realização de melhorias no entorno do Posto, Ginásio Municipal e Praça Santa Terezinha, e, tendo em vista que a doação está em conformidade com o Inciso I do Artigo 4º Lei Municipal 1961/2003.

Vimos solicitar a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez que o Município será beneficiado, gerando assim mais emprego e renda pra nossa comunidade.

Atenciosamente,



DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N° 4045

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À EMPRESA POCHARSKI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder Doação de Bem Público à Empresa **Pocharski Comércio de Combustíveis Ltda**, inscrita no CNPJ Sob N° 33.631.877/000-30, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Feliciano Carrinho, nº 370, Bairro Centro, Butiá /RS, uma área de terra com 80,00m² (oitenta metros quadrados), parte de um todo maior de propriedade do município, conforme Escritura Pública de Permuta nº 6.262, matrícula 4.248, livro 2, sob R.1, localizada no local denominado Praça Santa Terezinha, na esquina das Ruas José Feliciano Carrinho e Algemiro Vieira de Souza Escouto, neste Município de Butiá.

Parágrafo Único - O Mapa da área a ser doada e a Matrícula nº 9.348, do Registro de Imóveis, passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A doação de Bem Público à Empresa **Pocharski Comércio de Combustíveis Ltda**, se balizará dentro dos processos legais estabelecidos na Lei Municipal 1961/2003, Inciso I do Artigo 4º.

Art. 3º - Em contrapartida a Empresa compromete-se:

- I - Manter na área em questão a atividade do comércio de combustíveis, a instalação de bombas e tanques de abastecimento e uma cobertura de estrutura metálica;
- II - Manter na área em questão contratação de mão de obra direta de no mínimo 04 funcionários residentes no município, pelo período mínimo de 20 anos;
- III - Manter entre o quadro de colaboradores cota de gênero diverso e de "primeiro emprego", conforme estabelece a Lei Municipal nº 3212/2017;
- IV - Manter a conservação do espaço do entorno do Posto e do Ginásio Municipal, e realizar o corte de grama da Praça Santa Terezinha uma vez por mês, pelo período mínimo de 5 anos;
- V - Manter vigentes os licenciamentos de operação junto aos órgãos ambientais e do Corpo de Bombeiros;
- VI - Em eventual sucessão empresarial ou direito de uso a terceiro comunicar previamente o Município e realizá-lo mediante instrumento jurídico que assegure a contraprestação elencada nos incisos anteriores.

Art. 4º - Caso o Donatário não cumpra o estabelecido nesta Lei, no que couber ou utilizar o imóvel descrito no artigo 1º para fins diversos do estabelecimento, os mesmos reverterão automaticamente ao Patrimônio do Município, sem ônus e as benfeitorias não removíveis serão incorporadas ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes do registro correrão por conta da Empresa Donatária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,


VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Butiá
Fone: (51) 3652-9400
Rua do Comércio, 590
CEP: 96750-000

Processo Nº 003448

Emissão: 21/09/2021 Hora: 11:29:06

Usuário: DOUGLAS

**Exmo.º Sr.
Prefeito Municipal
Nesta Cidade**

() DEFERIDO

_____ / _____ / _____

PROTOCOLO DE PROCESSO Nº 003448 / 2021

REQUERENTE

Nome: Pocharski Comercio de Combustíveis LTDA
CPF/CNPJ: 33.631.877/0001-30
Endereço: Cel. Antonio V. S. de Carvalho
Número: 842
Bairro: Vila Julieta
Cidade: Butiá
CEP: 96750000
Telefone: 99722-7520

DADOS DO PROCESSO

Data de Entrada: 21/09/2021
Assunto: Requerimento
Subassunto: **Doação de área**
Situação: Em trâmite

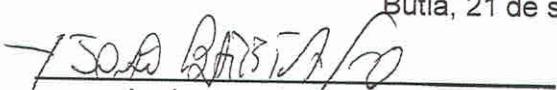
Finalidade: Requer doação de fração de área de 80,00m², localizada em frente à Praça Santa Terezinha, conforme documentação em anexo.

Endereço para consulta: <http://179.109.56.134:8001/TPNET>

SENHA PARA CONSULTA NA INTERNET: **29PTI6S**

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Butiá, 21 de setembro de 2021.


Assinatura do Requerente

Proprietário do Imóvel de Acordo

Butiá, 28 de Outubro de 2021.

Prezados Senhores

A secretaria de Desenvolvimento Indústria e Comércio (SEDIC) ao Cumprimentá-los, em reunião com conselho municipal de desenvolvimento sócio econômico (Comdese) com uma pauta da empresa pocharski comércio de combustíveis Ltda, protocolo 003448/2021 de 21 de setembro de 2021.

O que Segue:

Requer doação de uma fração de área de 80m² localizada na praça Santa Terezinha.

Na pauta do encontro com 8 conselheiros conforme lista de presença, foi lido pelo presidente do conselho a justificativa elaborada pelo secretário e sua justificação colocando como análise dos demais o motivo da solicitação da empresa e todos foram unâimes em sua provação e a secretaria Denizze elaborou a Ata anexa e todos assinaram.

Senhores dos 2 poderes do município por menor que seja a doação temos que manter como modelo a Lei 1961/2003 em seu inciso 1º e artigo 4º.

Atenciosamente.


Paulo Roberto Félix Machado
Secretário Mun. de Desenv. Indústria e Comércio
Protocolo 003448/2021

Secretário de Desenvolvimento

Ao Sr. Prefeito Daniel Almeida

Ao Sr. Secretário de Administração Valmir Pereira

Ao Poder Legislativo Municipal



Secretaria de Desenvolvimento, Indústria e Comércio

Criada Lei Nº 2465/2010

Rua José Feliciano Carrinho 247 – Butiá – RS

Fone: (51) 998312333 / (51) 32701442

Butiá, 28 de Outubro de 2021.

Senhor Presidente e Conselheiros (as)

A pauta de hoje a este conselho é apreciação e aprovação dentro das justificativas, analisada pela secretaria de desenvolvimento da empresa Pocharski Comércio de Combustíveis Ltda, CNPJ: 33.631.877/0001-30, protocolo 003448/2021 de 21 de setembro. Em ata pregressa de nº 06/2019 aprovado projeto de concessão de bem público conforme lei nº 3.462/2019 de 07 de novembro de 2019, é a atual.

Sr. Presidente e Conselheiros a solicitação desta pauta é referente a lei nº 1961/2003 que é de doação de bem público de propriedade do município amparado no inciso 1º artigo 4º, pelo histórico deste local a 48 anos interruptamente servindo a comunidade hoje com nova administração com mais 2 imóveis comerciais gerando empregos e retorno de impostos ao município, esta empresa já está em Butiá desde 2003 gerando o desenvolvimento econômico do município.

Sr. Presidente e conselheiros a solicitação está na lei 3.462/2009 já referida e uma nova redação ou uma nova lei que conste os 80 m² de concessão em doação desse que respeitada artigo 4º da lei 1961/2003.

A importância desta aprovação é pela pequena fração de terra de uma empresa que anualmente confere um valor aproximado de R\$ 540 mil em ICMS ao município, é devido a eventual necessidade da empresa em oferecer o bem em garantia do financiamento cujo recurso será aplicado no imóvel.

Paulo Roberto Félix Machado
Secretário Mun. de Desenv. Indústria e Comércio
Portaria nº 0004/2018

Atenciosamente
Secretário de Desenvolvimento

Paulo Machado

Ao Sr. Marcelo Antunes

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sócio Econômico
(COMDESE)

os conselheiros presentes de acordo com o que
relatado, encerro a presente ata, a qual segue as
nada por mim e demais presentes. Butiá 1
de agosto de 2021. Flárgués, Edine Sante, Fernando Gómez,
Edilson Gómez, Edilson Gómez, Fernando Gómez.

Ata nº 03/2021

Aos vinte e seis dias do mês de outubro
do ano de dois mil e vinte e um, às quinze horas
na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, In-
dústria e Comércio, realizou-se reunião ordi-
nária deste conselho com pauta específica, que
seja a solicitação apresentada pela empresa
Pocharski Comércio de Combustíveis Ltda, pro-
tocolo 003443/2021, de vinte e um de setembro
em ata ptreressa de número 06/2019, aprovação
projeto de concessão de bem público conforme
lei número 3.462/2019, de 07 de novembro
de 2019. De forma bem objetiva, sezi
a concessão da área onde já se en-
contram as bombas de combustível da
citada empresa. Os conselheiros presen-
taram favoráveis ao pleito apresentado
de forma unânime. Nada mais
havendo a tratar, encerro a presente
a qual segue assinada por mim e
demais presentes. Butiá 28 de outubro
2021. Flárgués, Em tempo: a área onde
se encontram as bombas de combus-
tível é de 80 metros quadrados.

Edine Sante - Flárgués, Edilson, Fernando Gómez,
Edilson.



Secretaria de Desenvolvimento.

Indústria e Comércio

Criada Lei Nº 2465/2010

Rua José Feliciano Carrinho 247 – Butiá – RS

Fone: (51) 998312333 / (51) 32701442

Local: José Feliciano Carreño N° 207

Butiki 28/autubro/2021

INIERO = 1500. TERRAIN = 1530

LISTA DE PRESENÇA – REUNIÃO ADMINISTRATIVA



Ofício de Registro de Imóveis
COMARCA DE BUTIÁ
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

F.1

MATRÍCULA
9.348

UM TERRENO URBANO, situado na Rua José Feliciano Carrinho, esquina com a Rua Algemir Vieira de Souza Escouto, nesta cidade de Butiá-RS, com a área superficial de 3.322,00m², em lado indefinido do logradouro, cujo quarteirão é formado por essas e pelas Ruas Julio de Castilho e Getúlio Dorneles Vargas, confrontando: AO NORTE, com Mitra Arquidiocese de Porto Alegre, na extensão de 57,25m, onde faz fundos; AO SUL, com Rua José Feliciano Carrinho, na extensão de 78,20m, onde faz frente; AO LESTE, com Estação Rodoviária de Butiá, na extensão de 50,00m, pelo lado esquerdo; e, AO OESTE, com Rua Algemir Vieira de Souza Escouto, na extensão de 53,55m, pelo lado direito. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE BUTIÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.117.718/0001-03, com sede e foro jurídico nesta cidade, estabelecido com sua Prefeitura na Rua do Comércio, n. 566, Centro. **REGISTRO ANTERIOR:** Trasncrição nº 1.539, fls. 179, Lº 3-B de Transcrições, em 03/09/1975. Emol. R\$ 8,60. Butiá, 14 de dezembro de 2006. Bel. Maria da Graça Berbigier, Registradora Substituta

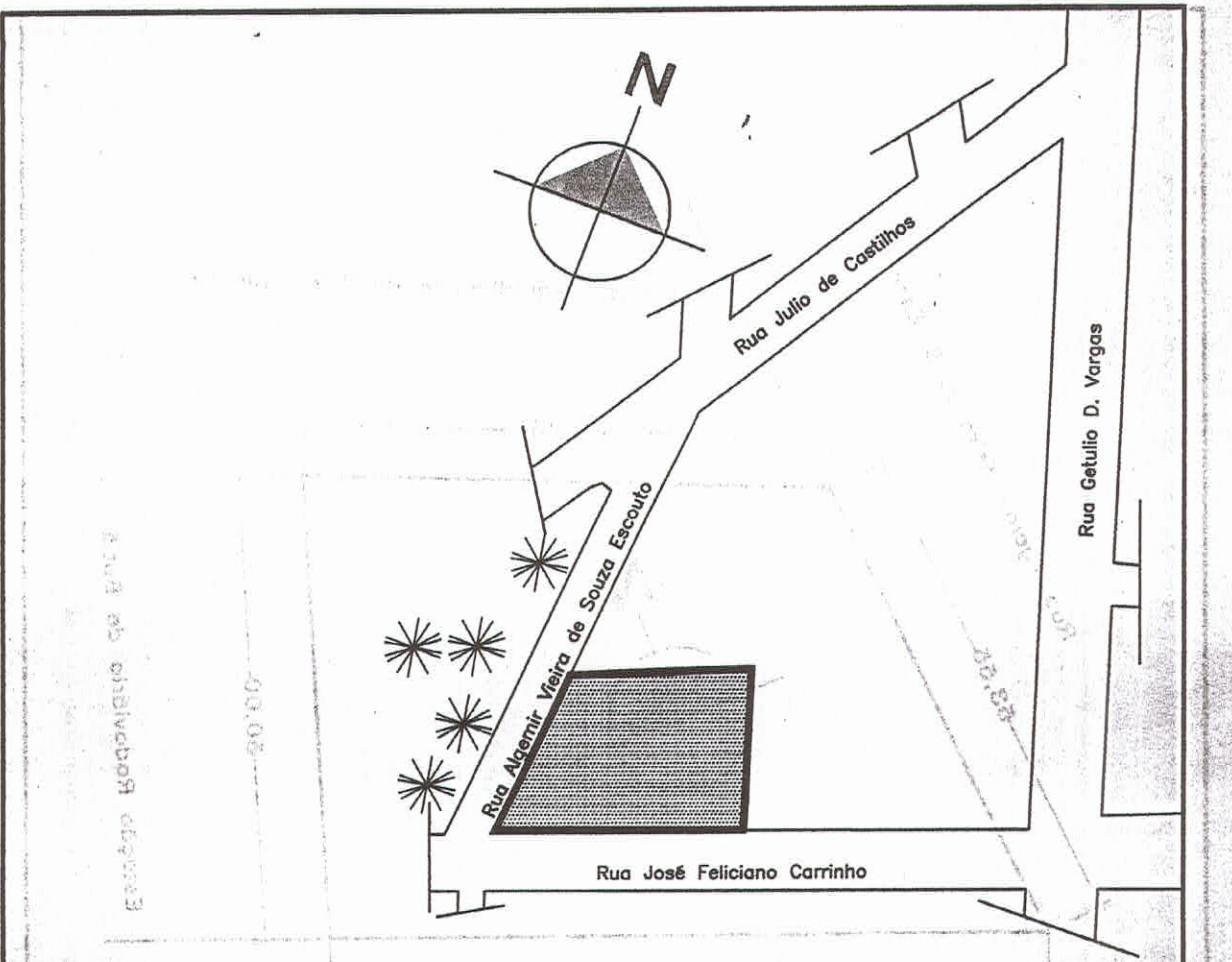
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Município de Butiá - RS
Certifico, que a presente reprodução fotográfica
é a fiel expressão do original existente neste
ófficio, nos termos do art 18, § 1º da Lei 6.015
de 31.12.73.
Dou fé. Butiá, 14/12/2006

Bel. Leani Maria Rosa da Silva - Oficiala e Tabelia Designada
Maria da Graça Berbigier - Registradora Substituta

Serviço de Registro de Imóveis e Anexos
CNPJ/MF nº 93.893.470/0001-45 - Butiá/RS
Bel. Leani Maria Rosa da Silva - Oficiala e Tabelia Designada
Maria da Graça Berbigier - Registradora Substituta

8,60



PL. SITUAÇÃO

Esc. 1:4000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Secretaria de Obras e Saneamento

Processo N° 2134106

Data 24/11/06

Paulo
Wilson Luiz dos Santos
Aux. Serv. Engenharia
Pref. Mun. Butiá
CPF: 268.710.500-78

Sérgio
SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

ÁREA REMANESCENTE		Indicadas
Resp. Técnico	Proprietário	Vizinhos
Área 3.322,00m ²	Andrea C. Zanolla Ferreira - Arquiteta e Urbanista - CREA 138835	Wilson
Endereço da Obra	Município de Butiá - Prefeito Sérgio Severo Malta	Única
	Rua José Feliciano Carrinho	Data Novembro 2006
PLANTA SITUAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO		
Nº01		

Posto São Luiz

**AO PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ
ILMO. SENHOR DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**

REQUERENTE: POCHARSKI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

PEDIDO: DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO

RELATIVO A UMA ÁREA DE 80m² - ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA Nº 6.262, MATRÍCLUA 4.248, LIVRO 2, SOB R.1, LOCALIZADA EM FRENTE A PRAÇA SANTA TEREZINHA, ESQUINAS DA AV. JOSÉ FELICIANO CARRINHO COM RUA ALGEMIRO VIEIRA DE SOUZA ESCOUTO, CENTRO, DE BUTIÁ/RS - ONDE ESTÃO INSTALADOS BOMBAS E TANQUES DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E UMA COBERTURA DE ESTRUTURA METÁLICA DE PROPRIEDADE DA REQUERENTE - SOB AMPARO DA CESSÃO DE POSSE REGULAMENTADA PELA LEI MUNICIPAL 3462/2019.

POCHARSKI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, com sede na Av. José Feliciano Carrinho, nº 370, bairro Centro, na cidade de Butiá/RS, CEP 96750-000, inscrita no **CNPJ/MF 33.631.877/0001-30**, com contrato social devidamente registrado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob **NIRE 43208456100** em 15/05/2019, neste ato representada por sua sócia-administradora, Sra. **CRISTINA NOER POCHARSKI**, brasileira, viúva, inscrita no CPF sob o nº 386.317.250-72, residente e domiciliada na cidade de Butiá/RS, na Av. Mauá, nº 325, Bairro Vila Nova, CEP 96750-000, requer a doação da área acima mencionada, pelos fatos, fundamentos e considerações a seguir:

SENHOR PREFEITO

1. Considerando que desde o ano de 1973 – há 48 anos, está fixado na área em questão o Posto de Combustíveis São Luiz, onde estão instaladas bombas, tanques de abastecimento e uma cobertura em estrutura metálica;
2. Considerando que em 1986 o município autorizou a cedência desta área a empresa **SUELY TAVARES DE MAMAN**, inscrita no **CNPJ/MF nº 87.339.909/0001-57**, através da Lei Municipal nº 680/86, justificando a



Posto São Luiz

"finalidade de instalação de bombas e tanques de abastecimentos de combustíveis";

3. Considerando que a empresa SUELY TAVARES DE MAMAN, explorou e zelou pela área no período entre 1973 a 2003, em atendimento a **Lei Municipal nº 680/86**, gerando empregos, pagando impostos e fomentando o desenvolvimento da economia local por 30 anos;
4. Considerando que em 18/12/2003 a empresa **PAULO CESAR POCHARSKI**, inscrita no **CNPJ/MF nº 78.986.361/0001-46**, assume a gestão do Posto São Luiz, e com isso a responsabilidade pela exploração e zeladoria da área, bem como como as obrigações atinentes a contratação e manutenção de funcionários para a operação das atividades na área em questão;
5. Considerando que a empresa PAULO CESAR POCHARSKI, em virtude do falecimento de seu titular Sr. Paulo Cesar Pocharski, passou por processo de sucessão para a empresa **POCHARSKI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 33.631.877/0001-30**;
6. Considerando a **Lei Municipal nº 3462/2019**, que autorizou a transferência da cessão da posse desta área de 80m², a empresa POCHARSKI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., pelo período de 20 anos podendo este prazo ser renovado, desde que seja mantida a contrapartida avençada qual seja, a manutenção das bombas e tanques de combustíveis existentes no local;
7. Considerando a crise econômica que estamos vivenciando no país, agravada pela pandemia de COVID 19, e a eventual necessidade da empresa em oferecer o bem em garantia de financiamento, cujo recurso também seria aplicado no imóvel a ser recebido em doação;
8. Considerando que a REQUERENTE atualmente conta com uma rede de quatro postos, sendo três instalados em Butiá e um em Minas do Leão, e já contou ao todo com mais de 20 (vinte) funcionários todos com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), sendo que atualmente 4 (quatro) funcionários trabalham junto a Matriz - posto fixado na área a qual está sendo solicitado a doação;



Posto São Luiz

9. Considerando que a empresa está plenamente em dia com seus deveres fiscais, recolhendo todos os impostos que lhe cabem. A título de ilustração, segue demonstração dos valores recolhidos relativos na última competência:

FGTS A RECOLHER	2.526,24C
INSS A RECOLHER	12.725,54C
DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	528,24C
IRF S/ASSALARIADO A RECOLHER	121,53C
COFINS A RECOLHER	311,35C
IRF A RECOLHER	0,00
PIS A RECOLHER	67,46C
CSR - RETIDOS 4,65%	27,90C

10. Considerando todos os investimentos com reformas, modificações e melhorias realizados no local ao longo dos anos, bem como a contratação de funcionários mantidos pelo Posto São Luiz, pelas empresas SUELY TAVARES DE MAMAN / PAULO CESAR POCHARSKI / POCHARSKI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, SEMPRE ATENDENTO ALÉM DA CONTRAPRESTAÇÃO EXIGIDA NO INSTRUMENTO DE CESSÃO DA POSSE DO MUNICÍPIO AO POSTO SÃO LUIZ;

11. Considerando que desde o início de suas atividades - em 1973 - o Posto São Luiz fornece combustível e serviços de qualidade, relacionando-se com ética com seus colaboradores e fornecedores, gerando emprego e renda e desenvolvimento econômico ao município;

12. Considerando que o endereço fiscal da Matriz do Posto está estabelecido em seu contrato social junto a área em questão - Av. José Feliciano Carrinho, nº 370;

13. Considerando que a doação de bem público de propriedade do município, encontra amparo no inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 1961/2003.

14. Considerando a Lei nº 3.628/2021, que autorizou em 21/08/2021, a doação de uma fração de terras de 1.334,00 m² de propriedade do município, a empresa do ramo de atividades de sonorização e eventos, sob a contrapartida da empresa em manter a contratação de mão de obra direta de 3 (três) funcionários;



Posto São Luiz

15. Considerando que a REQUERENTE mantém há 18 anos, em que pese a contraprestação avençada pelo uso da área, a manutenção das bombas e tanques de combustíveis e funcionários trabalhando na localização em questão – sendo 4 (quatro) funcionários atualmente;

Pelos fatos, fundamentos e considerações, a empresa **POCHARSKI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA:**

REQUER A DOAÇÃO DE UMA FRAÇÃO DE ÁREA DE 80 m², ONDE ESTÃO INSTALADAS HÁ 48 ANOS, BOMBAS E TANQUES DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E UMA COBERTURA DE ESTRUTURA METÁLICA DE PROPRIEDADE DA REQUERENTE.

Pelo benefício, **A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO A EMPRESA COMPROMETE-SE A:**

- Manter empregados no local no mínimo 04 (quatro) trabalhadores residentes no município de Butiá pelo período mínimo de 20 anos;
- Manter em seu quadro de colaboradores cota de gênero diverso e de "primeiro emprego", conforme estabelece a Lei Municipal 3212/2017;
- "Adotar o local" do entorno do posto e ginásio municipal, mantendo a conservação e a realização de melhorias como a colocação de bancos, plantação de floreiras e outras ações a combinar com o município, para utilização dos butiaenses em momentos de recreação e lazer;
- Em eventual direito de uso a terceiro, comunicar o município e realizá-lo mediante celebração de contrato de locação, instrumento ao qual o locatário/arrendatário restará obrigado a manter a contraprestação



Posto São Luiz

nos termos assumidos pela requerente com o município, sob pena de rescisão do contrato de aluguel e/ou arrendamento.

Em anexo, seguem cópias dos seguintes documentos:

- 1) Contrato Social da requerente;
- 2) CNPJ;
- 3) Alvará de Localização;
- 4) Licença do corpo de bombeiros/Plano de Prevenção Contra Incêndios;
- 5) Licença de operação emitida pela FEPAM;
- 6) CND Federal;
- 7) CND Estadual;
- 8) CND Municipal;
- 9) CND FGTS;
- 10) CND Trabalhista;
- 11) Relatório de débitos tributários e trabalhistas – Julho (consolidado);
- 12) Lista de Funcionários;
- 13) Lei nº 680/1986 – autoriza a cedência da área a empresa SUELY TAVARES DE MAMANN;
- 14) Anexo a Lei nº 680/1986 – Mapa da área solicitada / cedida
- 15) Lei nº 3462/2019 – autoriza a transferência da cedência da área a empresa POCHARSKI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA;
- 16) Lei nº 3.628/2021 – autoriza a doação de área a empresa ROZANE SILVEIRA DA LUZ SIVA;
- 17) Lei Municipal nº 1961/2003 – dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do município de Butiá, e dá outras providências.

Butiá, 17 de setembro de 2021.

Atenciosamente,



POCHARSKI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43208456100	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Nome: **POCHARSKI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



RSN2077376097

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
	021	1		ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2003	1		ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2005	1		SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BUTIA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

14 Setembro 2020

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/
Data

NÃO

____/____/

Responsável

NÃO

____/____/

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7331991 em 23/09/2020 da Empresa **POCHARSKI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, Nire 43208456100 e protocolo 206543468 - 14/09/2020. Autenticação: FBDE3740A625B33CCA9AD0B4BFD3E6DF309BA8. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/654.346-8 e o código de segurança 089L. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Gonçalves
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 1/9

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CRISTINA NOER POCHARSKI, brasileira, empresária, viúva, nascida em 04/12/1962, residente e domiciliado na Rua José Feliciano Carrinho, nº 370, bairro Centro, na cidade de Butiá, RS, CEP 96750-000, inscrita no CPF 386.317.250-72, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 7025745031, expedida pela SSP/RS, e;

BRUNO NOER POCHARSKI, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 13/11/1989, residente e domiciliado na Rua João Knihs, nº 35, bairro Jardim Maluche, na cidade de Brusque, SC, CEP 88354-240, inscrito no CPF 021.702.830-64, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 2093082812, expedida pela SJS/RS.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **"POCHARSKI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA"**, utilizando o nome fantasia de Posto São Luiz, com sede na Rua José Feliciano Carrinho, nº 370, bairro Centro, na cidade de Butiá, RS, CEP 96750-000, inscrita no **CNPJ sob nº 33.631.877/0001-30**, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob **NIRE 43208456100** em 15/05/2019, resolvem alterar e consolidar seu Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio **BRUNO NOER POCHARSKI**, transferindo a totalidade de suas quotas de capital, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), a título de venda, à sócia **CRISTINA NOER POCHARSKI**, declarando haver recebido todos os seus direitos e haveres, nada mais tendo a reclamar, no presente ou no futuro, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, rasa e irrevogável quitação sobre as quotas transferidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude das alterações ocorridas, o capital social é permanece inalterado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), integralizado pela sócia em moeda corrente nacional e distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	CAPITAL SOCIAL
CRISTINA NOER POCHARSKI	100.000	R\$ 100.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: A administração da sociedade caberá à sócia **CRISTINA NOER POCHARSKI**, isoladamente, com poderes e atribuições de gerência, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único: É expressamente vedada a prestação de fiança, aval, abono, caução ou garantia semelhante a terceiros em nome da sociedade, salvo quando se tratar de operação vinculada às atividades normais da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos



POCHARSKI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ 33.631.877/0001-30

NIRE 43208456100

— **FILIAL Nº 03**, na Estrada BR 290, nº 6940, km 167, bairro Passo dos Carros, na cidade de Butiá, RS, CEP 96750-000, inscrita no CNPJ sob nº 33.631.877/0004-82, com NIRE nº 43901989962, que tem por objetivo social as atividades de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; Comércio varejista de lubrificantes; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; Serviços de reboque de veículos.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo social as atividades de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; Comércio varejista de lubrificantes; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; Serviços de reboque de veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	CAPITAL SOCIAL
CRISTINA NOER POCHARSKI	100.000	R\$ 100.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e o início das atividades ocorreu em 06/05/2019.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá à sócia **CRISTINA NOER POCHARSKI**, isoladamente, com poderes e atribuições de gerência, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único: É expressamente vedada a prestação de fiança, aval, abono, caução ou garantia semelhante a terceiros em nome da sociedade, salvo quando se tratar de operação vinculada às atividades normais da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sócia única poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: As deliberações sociais seguirão o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA: As quotas são indivisíveis e poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA: Anualmente, no dia 31 de dezembro, será elaborado um balanço geral, cujos resultados serão levados para as contas específicas para futura destinação. Os lucros, mediante acordo, poderão ser distribuídos de forma não proporcional, podendo ainda, o sócio fazer retiradas antecipadas de lucro, durante o exercício social de acordo com a disponibilidade que for apurada contabilmente. A sociedade poderá levantar balanços intercalares durante o(s) exercício (s), para apuração parcial de resultados, podendo, neste caso, deliberar pela distribuição de lucros aos seus cotistas,





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/654.346-8	RSN2077376097	14/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

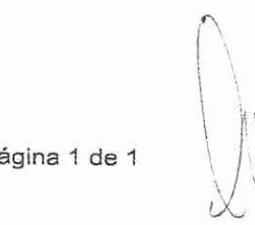
CPF	Nome
021.702.830-64	BRUNO NOER POCHARSKI
386.317.250-72	CRISTINA NOER POCHARSKI

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7331991 em 23/09/2020 da Empresa POCHARSKI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, Nire 43208456100 e protocolo 206543468 - 14/09/2020. Autenticação: FBDE3740A625B33CCA9AD0B4BFD3E6DF309BA8. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/654.346-8 e o código de segurança 089L. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 7/9



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre, quarta-feira, 23 de setembro de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certificado registro sob o nº 7331991 em 23/09/2020 da Empresa POCHARSKI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, Nire 43208456100
protocolo 206543468 - 14/09/2020. Autenticação: FBDE3740A625B33CCA9AD0B4BFD3E6DF309BA8. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/654.346-8 e o código de
segurança 089L Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.


CARLOS GONCALVES
SECRETARIO GERAL

pág. 9/



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.631.877/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/05/2019
NOME EMPRESARIAL POCHARSKI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO SAO LUIZ			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOSE FELICIANO CARRINHO	NÚMERO 370	COMPLEMENTO *****	
CEP 96.750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRÔ	MUNICÍPIO BUTIÁ	UF RS
ENDERECO ELETRÔNICO		TELEFONE (51) 9999-9999	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/06/2020 às 07:53:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
RIO GRANDE DO SUL

Lvará de Licença Para Localização

- "ESTABELECIDO" -

- 2º V I A -

- VALIDADE: 01/07/2024 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

AUTORIZA A CONCESSÃO DE LICENCA A

POCHARSKI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.*****

Nome Fantasia: POSTO SAO LUIZ.*****

PARA ESTABELECER-SE NO LOCAL ABAIXO:

Rua Jose Feliciano Carrinho, nº. 370 - Centro - Butiá-RS*****

E EXERCIER A ATIVIDADE SEGUINTE:

Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.*****

Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.*****

Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência .*****

Comércio varejista de lubrificantes .*****

Serviços de reboque de veículos.*****

AUTORIZAÇÃO ANP: PR/RS0194665 de 17/09/2019.*****

CNPJ: 33.631.877/0001-30; Inscrição Estadual: 176/0045419.*****

INICIO ATIVIDADES: 15 / Maio / 2019

Observações: Alvará concedido conforme

APCI: nº 2943, ref. ao PPCI nº 2233/1

Cargas de Incêndio: Risco Baixo

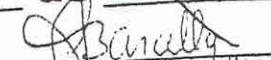
Área: 218,61m² Lotação Máxima: - pessoas



PREFEITO

Nº DE INSCRIÇÃO: 0184/2019

Em 15 de Outubro de 2019


Andre Cesar Barcellos
Fiscal de Tributos
CPF 917.839.090-72





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIRO MILITAR
8º BBM - 1º CIA - 4º PEL - São Jerônimo
Seção de Segurança Contra Incêndio



ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO – APPCI N.º 2943
Referente ao PPCI N.º 2233/1

O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul certifica que a edificação ou área de risco de incêndio abaixo discriminada está em conformidade com a legislação, Resoluções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul e normas técnicas vigentes, quanto à prevenção de incêndio:

RAZÃO SOCIAL: Pocharski Comercio de Combustiveis LTDA

NOME FANTASIA: POSTO SÃO LUIZ

ENDEREÇO: Rua José Feliciano Carrinho N.º 370 -

BAIRRO: Centro

CARGA DE INCÊNDIO: I - até 300 - Risco Baixo

OCUPAÇÃO: G3 - Local dotado de abastecimento de combustível

Nº DE PAVIMENTOS ACIMA DO SOLO: 01

Nº DE PAVIMENTOS SUBSOLO: 0

ÁREA CONSTRUIDA: 218.61

MUNICÍPIO: Butiá

O presente Alvará tem validade até 01 de julho de 2024.

São Jerônimo, RS, 03 de julho de 2019.

Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter a autenticidade validada pela chave de acesso abaixo, através do menu Consulta no endereço <http://sisbom.cbm.rs.gov.br/msci/> ou por meio do QRCode disposto acima. - Código de validação: 02535-09721-38347415

Este alvará não autoriza a ocupação ou uso do imóvel sem o devido licenciamento junto à Prefeitura Municipal.

DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 70111-05.67/18.0 DECLARA a seguinte troca de responsabilidade:

I - Identificação:

1 - EMPREENDIMENTO: 25223

LOCALIZAÇÃO: R JOSE FELICIANO CARRINHO, Nº 370
CENTRO
BUTIA - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -30.12086200 Longitude: -51,96280600

ATIVIDADE: CÓMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS

RAMO DE ATIVIDADE: 4.751,30
MEDIDA DE PORTE: 66,04 área útil em m²
ÁREA DO TERRENO EM m²: 560,00
ÁREA CONSTRUÍDA EM m²: 66,04

EMPREENDEDOR PRINCIPAL: 223880 - POCHARSKI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CPF / CNPJ: 33.631.877/0001-30
ENDEREÇO: JOSE FELICIANO CARRINHO 370
CENTRO
96750-000 BUTIA - RS

II - Motivo da Declaração de Alteração de Responsabilidade:

Em 17/07/19 data do protocolo da documentação para alteração de responsabilidade ambiental, a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contidas na LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 2253/2018 - DL, emitida em 20/04/18 e dos passivos ambientais, se existentes na área do Empreendimento acima identificado ou se responsabilidade deste, mesmo em outro endereço, passou a ser do novo empreendedor acima referido.

Esta declaração foi emitida em 18 de julho de 2019 e é válida quando acompanhada da LO nº 2253/2018-DL e até seu vencimento.

Data de emissão: Porto Alegre, 18 de julho de 2019.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: wmlis5ja.com

Autenticidade: Documento Integro



DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

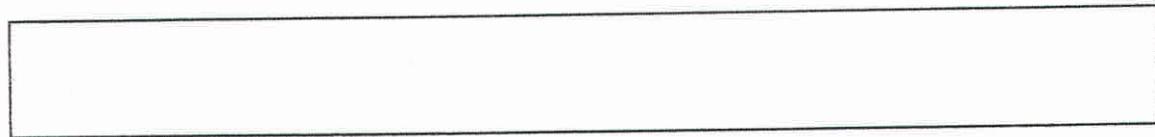
VERIFICADOR

Gabriel Simioni Ritter

23/04/2018 18:32:00 GMT-03:00

01081643064

Assinatura Válida



LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 70111-05.67/18.0 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 211363 - PAULO CESAR POCHARSKI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI

CPF / CNPJ / Doc Estr: 78.986.361/0001-46

ENDEREÇO: RUA JOSE FELICIANO CARRINHO, Nº 370
CENTRO
96750-000 BUTIA - RS

EMPREENDIMENTO: 25223

LOCALIZAÇÃO: RUA JOSE FELICIANO CARRINHO, Nº 370
CENTRO
BUTIA - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -30,12086200 Longitude: -51.96280600

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS

RAMO DE ATIVIDADE: 4.751.30

MEDIDA DE PORTE: 66.04 área útil em m²

ÁREA DO TERRENO (m²): 560.00

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 07503/2017-DL, de 13/12/2017;
- 1.2- qualquer alteração neste documento, na titularidade do empreendimento, no distribuidor de combustíveis, ou em seus equipamentos e sistemas considerados efetiva e potencialmente poluidores, deverá ser comunicada a FEPAM, com vistas à atualização da licença ambiental, acarretando a cobrança dos custos administrativos de alteração de licença;
- 1.3- no caso de desativação, o empreendedor fica obrigado a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pela FEPAM, nos termos da Resolução CONAMA 273/2000. A Declaração de Aprovação do Plano de Desativação é o documento que classifica a área como reabilitada para o uso declarado - AR;

2. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 2.1- realizar a manutenção e limpeza adequada da(s) caixa(s) separadora(s) de água e óleo, de forma a garantir o adequado funcionamento do equipamento;
- 2.2- realizar semestralmente a coleta de amostras da(s) caixa(s) separadora(s) que servem como tratamento de efluentes líquidos da atividade, para realizar a análise dos parâmetros físico-químicos determinados na Portaria nº 043/2009-FEPAM, publicada no D.O.E. de 17/09/2009;
- 2.3- manter disponível no empreendimento, pelo período de 5 (cinco) anos, os laudos de análise de cada caixa separadora da atividade, conforme definido no item anterior, contendo o resultado de análises, assinatura do responsável técnico, registro do Conselho de Classe e data de análise. O laudo de análise e a respectiva cadeia de custódia deverão ser acompanhados do



Laudo de Coleta de Efluentes Líquidos, devidamente preenchido, assinado pelo responsável pela coleta, responsável técnico da empresa e o responsável pelo empreendimento, cujo modelo está disponível no site da www.fepam.rs.gov.br;

- 2.4- atualizar, até o mês de maio de cada ano, no Sistema on Line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM, <http://www.fepam.rs.gov.br>, os resultados das análises semestrais dos efluentes da(s) caixa(s) separadora(s) de água e óleo da atividade;
- 2.5- o empreendimento deverá atender aos padrões de lançamento de efluentes líquidos definidos na Resolução CONSEMA nº 355/2017, de 13/07/2017;

3. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 3.1- realizar anualmente a manutenção adequada dos dispositivos de controle dos vapores (válvulas de pressão e vácuo) nos suspiros dos tanques de combustíveis, conforme as recomendações do fabricante, de forma a evitar acidentes, e de acordo com a Portaria nº 043/2009-FEPAM, publicada no D.O.E. de 17/09/2009;
- 3.2- enviar até o mês de maio de cada ano, através do Sistema on Line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM, <http://www.fepam.rs.gov.br> o Laudo de Manutenção do Sistema de Controle de Emissões dos Tanques de Armazenagem de Combustível relativo à manutenção dos dispositivos de controle dos vapores (válvulas de pressão e vácuo), indicando a data, forma de limpeza, eficiência e aspecto visual quanto corrosão e parte mecânica assinado pelo responsável pela manutenção, responsável técnico da empresa prestadora do serviço e o responsável pelo empreendimento, acompanhado da ART, cujo modelo está disponível no site da www.fepam.rs.gov.br;
- 3.3- o empreendimento não poderá emitir substâncias odoríferas e/ou tóxicas na atmosfera, em quantidade que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de sua propriedade, ou que venham causar incômodos a vizinhança da atividade;

4. Quanto aos Sons e Ruídos:

- 4.1- os níveis de ruído gerados pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10151, versão 2003, da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

5. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

- 5.1- não é permitida a troca de óleo lubrificante de veículos (carros, caminhonetes, etc.);
- 5.2- só é permitida a reposição de óleo lubrificante no cárter de veículos (carros, caminhonetes, etc.), se realizado sobre piso impermeável, com drenagem para uma caixa separadora água e óleo;
- 5.3- só é permitida a comercialização de óleos lubrificantes pela empresa, se adquirido de fornecedor (fabricante ou distribuidor) que realizar a coleta das embalagens pós-consumo, de acordo com a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003, publicada no DOE de 13/05/2003;

6. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 6.1- realizar o transporte dos resíduos Classe I acompanhados do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, emitido pelo gerador do resíduo, conforme o Art. 12 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/1998 e nos termos da Portaria FEPAM nº 008/2018, de 30/01/2018;
- 6.2- os resíduos deverão ser transportados, da origem ao destinatário, em recipientes ou equipamentos que evitem derrames ou emanações gasosas, sob orientação do responsável técnico pelo empreendimento e de acordo com as normas da ABNT;
- 6.3- é vedada a coleta e o transporte de embalagens plásticas de óleo lubrificante pós-consumo por empresas que não sejam credenciadas pelo distribuidor ou fabricante destes produtos, conforme Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, de 13/05/2003;
- 6.4- as embalagens de óleo lubrificante deverão ser coletadas pelos fornecedores imediatos (fabricantes ou distribuidores), conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada no DOE em 13/05/2003;
- 6.5- manter disponível no empreendimento, pelo período de 5 (cinco) anos, os comprovantes de entrega das embalagens de óleo lubrificante pós-consumo ao coletor autorizado dos fabricantes ou distribuidores;
- 6.6- manter disponível no empreendimento, pelo período de 5 (cinco) anos, comprovação da destinação final (Nota Fiscal ou MTR) para os demais resíduos gerados, classificados como Classe I (perigosos), tais como: lodo gerado na caixa separadora, panos e estopas contaminadas, óleo lubrificante usado ou contaminado, filtros de óleo usado, contendo a razão social, o endereço e o município do local. Estes resíduos deverão ser armazenados de acordo com a Norma Técnica NBR 12235 da ABNT, em local adequado, em conformidade com a legislação ambiental vigente, até sua destinação final;
- 6.7- atualizar até o mês de maio de cada ano, no Sistema on Line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM, <http://www.fepam.rs.gov.br>, as informações dos MTRs e dos comprovantes de destinação de Resíduos Classe I, de embalagens de óleo lubrificante pós-consumo e de óleo lubrificante usado e/ou contaminado;
- 6.8- os resíduos classificados como Classe II podem ser enviados para aterro municipal;
- 6.9- observar o art. 13 do Decreto nº 38.356, de 01 de abril de 1998, a saber: "os recipientes, embalagens, contêineres, invólucros e



assemelhados, quando destinados ao acondicionamento dos produtos listados na Resolução ANTT n.º 5.232, de 14 de dezembro de 2016, e suas alterações, bem como aqueles enquadráveis como resíduo perigoso de acordo com a NBR 10004 da ABNT, deverão ser obrigatoriamente devolvidos ao fornecedor desses produtos";

7. Quanto às Áreas de Tancagem:

- 7.1- o abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis de Poluição na FEPAM;
- 7.2- é proibida a utilização de tanques de combustíveis recuperados em instalações subterrâneas e de acordo com a Resolução n.º 273/00 - CONAMA;
- 7.3- no caso de implantação ou troca de tanques subterrâneos de combustíveis, deverá ser solicitada previamente a Licença Prévia de Instalação para Ampliação (no caso de haver ampliação do volume de armazenamento de combustíveis do empreendimento) ou, em caso contrário, Autorização Geral para troca de tanques, só podendo serem adotados tanques subterrâneos de parede dupla, fabricados de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, e por empresas certificadas no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade do INMETRO;
- 7.4- tanques subterrâneos de combustíveis/óleo lubrificante usado/Arla ativos:

Tanque	Volume (L)	Nº Compartimentos	Ano Instalação	Tipo de Tanque
TQ-0004	30000	3	2004	Subterrâneo

- 7.5- enviar anualmente, no mês de maio o relatório de manutenção técnica preventiva do sistema de abastecimento subterrâneo de combustível (SASC), incluindo as bombas de abastecimento, filtros de diesel, linhas, válvula de retenção, câmara de contenção dos tanques (sump de tanque e sump de filtro), de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, devendo a comprovação de competência e qualificação dos profissionais responsáveis pela inspeção ser através da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho de Classe. No relatório de manutenção deverá constar todos os reparos realizados;

8. Quanto à Lavagem de Veículos, Máquinas e Equipamentos:

- 8.1- não é permitida a lavagem de veículos (carros, caminhonetes, etc.);

9. Quanto ao Local de Abastecimento de Veículos:

- 9.1- só é permitido o abastecimento de veículos sobre piso impermeável (sem infiltrações para o solo) e dentro do sistema de drenagem da área de bombas de combustível que deve estar conectado com a caixa separadora água e óleo;

10. Quanto ao Treinamento de Pessoal:

- 10.1- manter pelo menos 2 (dois) funcionários treinados nas atividades de controle ambiental, prevenção e combate a incêndio e acidentes, e disponível no empreendimento, cópia dos certificados de participação dos mesmos no curso de treinamento;
- 10.2- APRESENTAR, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o comprovante de treinamento de pelo menos dois funcionários nas atividades de controle ambiental, prevenção e combate a incêndio e acidentes;

11. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 11.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 9982-7840;
- 11.2- deverá ser mantido atualizado o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, emitido pelo Corpo de Bombeiros, de conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio e o mesmo deverá estar disponível no empreendimento;
- 11.3- na verificação da ocorrência de vazamento dos tanques subterrâneos de combustíveis deverá ser informado imediatamente à FEPAM pelo telefone (51) 9982-7840, o fornecedor de combustíveis atual e a Equipe de Pronto Atendimento à Emergências - EPAE da GEAB CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA pelo(s) telefone(s) 54 9949 0000, 51 9901 1115, 55 9977 0055. Posteriormente, se o fornecedor de combustível não realizar o atendimento imediatamente, notificá-lo por escrito;
- 11.4- no caso de alteração da empresa que presta o serviço de Pronto Atendimento à Emergências, deverá ser solicitada a atualização da Licença de Operação (apresentando cópia do contrato de EPAE com nova empresa);
- 11.5- deverá ser mantido em vigor contrato com Equipe de Pronto Atendimento à Emergências - EPAE e o mesmo deverá estar disponível no empreendimento;
- 11.6- enviar anualmente, no mês de maio, através do Sistema on Line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM <HTTP://www.fepam.rs.gov.br>, relatório técnico e fotográfico assinado por responsável técnico habilitado e acompanhado da respectiva ART, contendo no mínimo:
 - 11.6.1- características, principalmente quanto a infiltrações e fugas, do piso impermeável na área de bombas e na área de descarga dos tanques de combustível e drenagem para a caixa separadora água/óleo;
 - 11.6.2- condições de operação e eficiência da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo;



- 11.6.3- local de armazenamento dos resíduos Classe I (tais como lodo gerado na caixa separadora, panos e estopas contaminadas, filtros de óleo usado, embalagens de óleo lubrificante pós consumo) até recolhimento por coletor autorizado;
- 11.7- em caso de implantação de depósito de armazenagem de GLP, o mesmo deverá ser previamente incluído no Alvará do Corpo de Bombeiros e, posteriormente, solicitada alteração da Licença de Operação para inclusão da atividade;
- 11.8- semestralmente realizar coleta de amostras dos poços de monitoramento para análise de compostos orgânicos voláteis (VOCs), com vistas ao controle e detecção de vazamentos do sistema de abastecimento subterrâneo de combustíveis (SASC), conforme NBR 13784, da ABNT. O método de análise deverá ser realizado com equipamento, cujo limite de detecção seja <=20 ppm;
- 11.9- manter disponível no empreendimento, pelo período de 5 (cinco) anos, os laudos semestrais de análise dos poços de monitoramento, conforme solicitado na condição anterior, contendo o resultado da análise, assinatura do responsável técnico, registro no Conselho de Classe e data e responsável pela coleta semestral realizada;
- 11.10- atualizar, até o mês de maio de cada ano, através do Sistema on Line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM <http://www.fepam.rs.gov.br>, as informações referentes aos resultados das análises semestrais dos poços de monitoramento;
- 11.11- DEVERÁ AMPLIAR O SISTEMA DE DETECÇÃO DE VAZAMENTOS, através da implantação de mais um Poço de Monitoramento nas proximidades do SASC, no prazo de 180 dias, a jusante dos tanques considerando o sentido preferencial do fluxo de águas subterrâneas, sendo que, dentro deste mesmo prazo, deverá ser apresentado à FEPAM relatório, acompanhado da ART do profissional responsável, comprovando a instalação do mesmo, de acordo com as Normas Técnicas - ABNT, bem como croqui da área total do posto e localização da tancagem e de todos os Poços de Monitoramento existentes;
- 11.12- a empresa não está licenciada para estacionamento de veículos que transportam produtos perigosos;

III - Procedimento para renovação desta Licença pelo Sistema On-line de licenciamento:

- 1- acessar o Sistema on line de Licenciamento de Comércio Varejista de Combustíveis, disponível no site da FEPAM, <http://www.fepam.rs.gov.br/Licenciamento Ambiental/Sistemas Especialistas de Licenciamento>, e preencher/atualizar as informações solicitadas. O Manual de Operação do Sistema on line encontra-se disponível no site;
- 2- enviar os seguintes documentos através do Sistema on line de Licenciamento de Comércio Varejista de Combustíveis, no site da FEPAM: <http://www.fepam.rs.gov.br>:
 - relatório técnico e fotográfico assinado por responsável técnico habilitado e acompanhado da respectiva ART, contendo no mínimo:
 - características, principalmente quanto a infiltrações e fugas, do piso impermeável na área de bombas e na área de descarga dos tanques de combustível e drenagem para a caixa separadora água/óleo;
 - condições de operação e eficiência da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo;
 - local de armazenamento dos resíduos Classe I (tais como lodo gerado na caixa separadora, panos e estopas contaminadas, filtros de óleo usado, embalagens de óleo lubrificante pós consumo) até recolhimento por coletor autorizado;
 - planta baixa georreferenciada da área do empreendimento em escala de detalhe, contendo a localização dos tanques subterrâneos ativos de combustível, óleo lubrificante usado ou contaminado e ARLA, localização e identificação dos poços de monitoramento com as respectivas coordenadas geográficas (SIRGAS2000), cotas do N.A., gradiente hidráulico, linhas equipotenciais, especificando o sentido do fluxo das águas subterrâneas e o quadro de áreas. O quadro de áreas deverá evidenciar a área útil total, conforme art. 1º da Resolução nº 02/2015 - Conselho de Administração da FEPAM que dispõe sobre os critérios de determinação da área dos empreendimentos de comércio varejista de combustíveis, ramo 4751.30, assinado por responsável técnico habilitado e acompanhado da respectiva ART, contendo a soma das seguintes áreas:
 - I - pista de abastecimento;
 - II - caixa separadora água e óleo;
 - III - locais de lavagem de veículos;
 - IV - locais de troca de óleo e lubrificação;
 - V - locais onde estão enterrados os tanques de armazenamento de combustíveis;
 - VI - depósitos de insumos e produtos;
 - VII - armazenamento temporário de resíduos;
 - VIII - armazenamento de GNV ou GLP;
 - IX - setor administrativo;
 - X - sanitários;
 - Laudo de Manutenção do Sistema de Controle de Emissões dos Tanques de Armazenagem de Combustível referente à manutenção dos dispositivos de controle dos vapores (válvulas de pressão e vácuo), relativo ao último ano de validade desta Licença, conforme solicitado no item "Quantos às Emissões Atmosféricas" indicando a data, forma de limpeza, eficiência e aspecto visual quanto corrosão e parte mecânica assinado pelo responsável pela manutenção, responsável



- técnico da empresa prestadora do serviço e o responsável pelo empreendimento, acompanhado da ART, cujo modelo está disponível no site da www.fepam.rs.gov.br;
- relatório de manutenção técnica preventiva do sistema de abastecimento subterrâneo de combustível (SASC), incluindo as bombas de abastecimento, filtros de diesel, linhas, válvula de retenção, câmara de contenção dos tanques (sump de tanque e sump de filtro), de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, devendo a comprovação de competência e qualificação dos profissionais responsáveis pela inspeção ser através da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho de Classe. No relatório de manutenção deverá constar todos os reparos realizados;
- 3- efetuar o pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos, disponível no site da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 20 de abril de 2023, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 20 de abril de 2018.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 20/04/2018 à 20/04/2023.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade do seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: la02kmb2.vnc

Autenticidade: Documento Integro



DOCUMENTO ASSINADO POR

Renato das Chagas e Silva

DATA

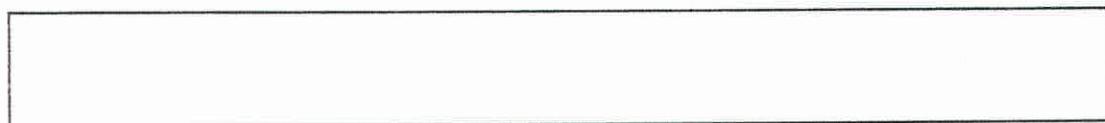
22/07/2019 15:04:00 GMT-03:00

CPF/CNPJ

39553094015

VERIFICADOR

Assinatura válida





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POCHARSKI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ: 33.631.877/0001-30

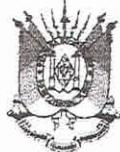
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

À aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:58:56 do dia 06/09/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/03/2022.

Código de controle da certidão: **D3EC.73EC.8E9D.BAE0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Situação Fiscal nº 0017582712

Identificação do titular da certidão:

Nome: POCHARSKI COM DE COMB LTDA
Endereço: RUA JOSE FELICIANO CARRINHO, 370
CENTRO, BUTIA - RS
CNPJ: 33.631.877/0001-30

Certificamos que, aos 06 dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar:

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 4/11/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0027499825

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

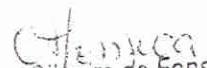
N.º 0352/2021

CERTIFICO, a Requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações constantes no Processo n.º 3.238/2021 de 08 de Setembro de 2021, que revendo o Cadastro Fiscal e os demais Registros desta repartição e, ressalvando-se, todavia, o direito da Prefeitura Municipal de Butiá de inscrever e cobrar, a qualquer tempo, quaisquer dívidas que virem a serem apuradas, inclusive pertinentes ao período nesta certidão compreendido, que não constam débitos/pendências lançadas, até a presente data, nos diversos registros deste setor, referente ao contribuinte **POCHARSKI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ) - CNPJ: 33.631.877/0001-30 - Alvará de Licença nº 184/2019.**

O referido é verdade e eu, Any Silveira da Fonseca de Souza, Fiscal Tributária do setor de Arrecadação de Receitas, para constar, lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada.

Prefeitura Municipal de Butiá, 08 de Setembro de 2021.


André Cesar Barcellos
Fiscal de Tributos
CPF 917.839.090-72


Any Silveira da Fonseca
Fiscal Tributária
CPF 019.975.820-40





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:
Razão Social:
Endereço:

33.631.877/0001-30
POCHARSKI COM DE COMB LTDA
R JOSE FELICIANO CARRINHO 370 / CENTRO / BUTIA / RS / 96750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

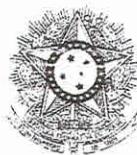
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2021 a 30/09/2021

Certificação Número: 2021090101464038201433

Informação obtida em 06/09/2021 16:01:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POCHARSKI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.631.877/0001-30
Certidão nº: 27633891/2021
Expedição: 06/09/2021, às 16:00:27
Validade: 04/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POCHARSKI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.631.877/0001-30**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Balancete mensal JULHO/2021 (consolidado)

Diário Geral nº 019

Nire 43208456100 - Data 15/05/2019

Empresa: **POCHARSKI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**

Página:

001

CNPJ: **33.631.877/0001-30**

IE: 176/0045419

Código	Descrição da conta	Saldo
2.1.1.2	DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E TRABALHISTA	36.952,89C
2.1.1.2.1	DÉBITOS TRABALHISTAS	36.424,65C
2.1.1.2.1.0301	FGTS A RECOLHER	2.526,24C
2.1.1.2.1.0302	INSS A RECOLHER	12.725,64C
2.1.1.2.2	DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	528,24C
2.1.1.2.2.0310	IRF S/ASSALARIADO A RECOLHER	121,53C
2.1.1.2.2.0312	COFINS A RECOLHER	311,35C
2.1.1.2.2.0316	IRF A RECOLHER	0,00
2.1.1.2.2.0318	PIS A RECOLHER	67,46C
2.1.1.2.2.0320	CSR - RETIDOS 4,65%	27,90C

	<u>ANTERIOR</u>	<u>MOVIMENTOS</u>	<u>ATUAL</u>
1 Total do ATIVO	0,00	0,00	0,00
2 Total do PASSIVO	0,00	0,00	0,00
Diferença	0,00	0,00	0,00
4 Total RECEITAS	0,00	0,00	0,00
3 Total DESPESAS	0,00	0,00	0,00
Total CUSTOS	0,00	0,00	0,00
Resultado	0,00	0,00	0,00

BUTIA, 31 DE JULHO DE 2021.

CRISTINA NOER POCHARSKI
EMPRESARIA
CPF: 386.317.250-72

LEONARDO REICHERT
CRC/RS:TÉCNICO CONTÁBIL-058463/0-6
CPF: 903.787.680-34

